

# NOVO REGULAMENTO EUROPEU DE PROTEÇÃO DE DADOS



19 dezembro 2017

09h00 - 13h00

14h00 - 18h00

8h  
Lisboa

«A violação das disposições (...) está sujeita (...) a coimas até 20 000 000 EUR ou, no caso de uma empresa, até 4% do seu volume de negócios anual a nível mundial (...)»

Artigo 83, nº 5 - RGPD

## O QUE É

Em maio de 2016, a União Europeia publicou oficialmente um novo quadro normativo relativo à **proteção das pessoas singulares** quanto ao **tratamento e circulação de dados pessoais - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016** -, que passará a ser comum e aplicável a todos os Estados-membros, incluindo Portugal.

## QUANDO ENTRA EM VIGOR

O Novo Regulamento Europeu de Proteção de Dados prevê um período transitório para a sua aplicação total, em **maio de 2018**.

## QUAL A IMPORTÂNCIA DESTA FORMAÇÃO

A nova legislação europeia assume uma enorme relevância para as organizações em geral, nomeadamente para os **Departamentos de Recursos Humanos**, na medida em que impõe **novas obrigações e responsabilidades no tratamento de dados pessoais dos(as) trabalhadores(as)** e estabelece requisitos específicos em contexto laboral.

Neste âmbito, a formação reveste-se de especial pertinência na compreensão das alterações e implicações inerentes a este novo regime, sob pena de graves infrações e avultadas coimas.

## PARA QUEM

- Diretores(as) de Recursos Humanos
- Responsáveis dos Departamentos Administrativo e de Pessoal
- Técnicos(as) de Recursos Humanos
- Assesores(as) Jurídicos(as)
- Responsáveis pelos Departamentos de Sistemas de Informação
- Público em geral

## METAS

- Conhecer as principais alterações legislativas no âmbito da proteção de dados dentro das empresas;
- Compreender o alcance do novo Regulamento Geral de Proteção de Dados como conjunto de instrumentos operativos, utilizáveis na gestão dos Recursos Humanos;
- Identificar os mecanismos que o Regulamento instituiu para a proteção de dados, bem como as novas obrigações que vem estabelecer;
- Conhecer as novas regras sobre a validade do consentimento;
- Conhecer as novas regras sobre notificações de violações de dados pessoais;
- Preparar-se para a implementação prática do novo Regulamento em contexto socioprofissional.

## CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS



### Introdução ao RGPD – Regulamento Geral de Proteção de Dados

- Princípios relativos ao tratamento de dados pessoais
- Legalidade do tratamento
- Direitos do(a) titular dos dados
  - . Direito de informação e acesso aos dados
  - . Direito ao apagamento dos dados («direito a ser esquecido»)
  - . Direito à limitação do tratamento
  - . Direito à portabilidade dos dados
  - . Direito de oposição
- Obrigações do(a) Responsável pelo tratamento dos dados
- Segurança dos dados pessoais
- Papel do(a) Encarregado(a) da proteção de dados – funções e obrigações
- Subcontratação do tratamento de dados
- Códigos de Conduta e Certificação

### O Novo Regime Jurídico da Proteção de Dados nos Recursos Humanos

- Novo quadro jurídico de direitos dos(as) trabalhadores(as) no âmbito da Proteção de Dados
- Tratamento de dados pessoais sensíveis no contexto laboral – Regime Jurídico Especial
- Tratamento de dados pessoais, monitorização e controlo dos trabalhos
- Novo Quadro Jurídico Específico de obrigações de proteção de dados pessoais dos(as) trabalhadores(as)
- Sanções e responsabilidades dos órgãos de gestão de recursos humanos pela violação do regulamento
- Obrigações em caso de violação de dados pessoais
- Cooperação entre a Direção de Recursos Humanos e o(a) Encarregado(a) da Proteção de Dados
- Plano de ação para a proteção de dados pessoais dos(as) trabalhadores(as) – conformidade laboral
- Entrada em vigor do novo Regulamento

## METODOLOGIA

Métodos expositivo e ativo, baseado na análise e exploração de situações e casos práticos.

## FORMADOR

### António Teixeira

Advogado.

Pós-graduação em Direito do Trabalho.  
Pós-graduação em Gestão Avançada de Recursos Humanos.  
Larga experiência como Formador nas áreas de Direito e Recursos Humanos.

## INVESTIMENTO

**130€ + IVA**

5% desconto na 2ª inscrição e seguintes para a mesma edição do mesmo curso.  
Inscrições até 14 dezembro.



### FORMAÇÃO À SUA MEDIDA

Interessado(a) em personalizar esta formação na sua empresa? Contacte-nos!

# Regulamento Europeu de Proteção de Dados - Um Novo Paradigma

Por António Teixeira  
- Formador Synergie

**Em maio de 2016, foi publicado o novo Regulamento Geral sobre Proteção de Dados Pessoais**, o qual, já estando em vigor, apenas será **diretamente aplicado em todos os estados-membros da UE – União Europeia a partir de 25 de maio de 2018**.

Trata-se de uma especificidade jurídica, uma vez que fica por explicar a diferença entre estar em vigor e ser aplicado.

O Regulamento traz muitas **novidades**, entre elas o **reforço de direitos do titular dos dados**, como o **direito a "ser esquecido"** e o **direito à portabilidade dos dados pessoais**, a concretização da **proibição de decisões sem intervenção humana** e a previsão expressa da **necessidade de registo de todas as atividades de tratamento de dados**. Deste novo paradigma resulta, assim, um **conjunto alargado de obrigações às empresas**, que determina a necessidade de adoção interna de medidas de *compliance*, mediante a criação de códigos de conduta e de ética e a conceção e implementação de sistemas de segurança e de avaliação do risco.



**António Teixeira**

Por outro lado, deixarão de existir mecanismos de controlo externo por parte da CNPD - Comissão Nacional de Proteção de Dados, como por exemplo a obrigação atualmente existente de notificação sempre que ocorra um tratamento de dados pessoais, bem como a necessidade de pedir autorização prévia àquele organismo quando esteja em causa o tratamento de dados pessoais sensíveis ou dados especiais, na terminologia do Regulamento.

O acento tónico do Novo Regulamento aponta para a **necessidade de mudar Comportamentos e Procedimentos**, levando à criação de **medidas técnicas e de gestão** que salvaguardem os direitos fundamentais dos titulares dos dados, sejam eles trabalhadores, clientes externos, fornecedores ou terceiros, que vejam os seus dados serem tratados pela entidade responsável pelo tratamento. Terá especial relevo a forma como os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais concretizarão alguns dos Princípios previstos no Regulamento e que exigem, entre outras medidas, a **alteração de formulários e o estilo comunicacional** que passará a ser revelador do princípio da transparência no tratamento dos dados. Estas medidas de alteração deverão ser imediatamente analisadas e implementadas, de modo a permitir o cumprimento escrupuloso do Regulamento.

Refira-se, por último, como temas nucleares e que merecerão atenção redobrada por parte dos responsáveis (pessoas singulares ou coletivas públicas ou privadas) pelo tratamento dos dados pessoais os **novos requisitos do consentimento** dos titulares dos dados e os **novos montantes das coimas** previstas em caso de *data breach*.

Face ao exposto, resta-nos questionar:

1. Sabe se está a cumprir o Novo Regulamento?
2. Sabe quais os dados que pode ou não tratar?
3. Sabe quais os dados que exigem o consentimento por parte do titular?
4. Sabe quais as novas obrigações para as empresas?
5. Sabe se tem ou não que nomear um encarregado de proteção de dados?
6. Sabe o que fazer para evitar processos de contraordenação?
7. Sabe os montantes das coimas?
8. Sabe que existe um novo *corporate risk*?